

QR-CODE

000359



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

	10	11	12
ACC			
A1		26/11/2028	
A1			
B1		26/01/2028	
B1			
C			
CF			

	10	11	12
D1			
DE			
DE			
EL			
ELI			
DI			
DII			

22 OBSERVACIONES

2006

BERMUDA, NA

I<BRA035723926<612<<<<<<<<<<
6405319M2801267BRA<<<<<<<<<<8
LIÉLITO<<SANTANA<ARAUJO<<<<<<

ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA L S A
SERVICOS LTDA

CNPJ nº 18.241.361/0001-95

000370



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32729723587-LIELITO SANTANA ARAUJO

LIELITO SANTANA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 327.297.235-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1798419, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, 424, A, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48760000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial L S A SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600193823, com sede R Alberto Magno, 28, Centro Araci, BA, CEP 48760000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.241.361/0001-95, delibera ajustar a presente alteração E CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORAIOS, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHOS, GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTE CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES ARTISTICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PRODUÇÃO MUSICAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS..

CNAE FISCAL

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
3600-6/02 - distribuição de água por caminhos
9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/02 - produção musical
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7311-4/00 - agências de publicidade
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água

Req: 81300000499146

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98359631 em 12/04/2023

Protocolo 233334661 de 12/04/2023

Nome da empresa L S A SERVICOS LTDA NIRE 29600193823

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192658661818721

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA L S A
SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 18.241.361/0001-95

000371



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32729723587-LIELITO SANTANA ARAUJO

4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4313-4/00 - obras de terraplenagem
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ARACI-BA, 15/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

LIELITO SANTANA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 327.297.235-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1798419, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, 424, A, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48760000, BRASIL.

Titular da empresa de nome L S A SERVIÇOS LTDA UNIPESSOAL, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600193823, com sede R Alberto Magno, 28, Centro Araci, BA, CEP 48760000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.241.361/0001-95, delibera e ajusta a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial L S A SERVICOS LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito R ALBERTO MAGNO, 28 CENTRO ARACI, BA, CEP 48.760-000.

CLAUSULA TERCEIRA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORAIOS, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHOS, GESTAO DE ESPAÇOS PARA ARTE CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES ARTISTICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,

Req: 81300000499146

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98359631 em 12/04/2023

Protocolo 233334661 de 12/04/2023

Nome da empresa L S A SERVICOS LTDA NIRE 29600193823

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192658661818721

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA L S A
SERVICOS LTDA

CNPJ nº 18.241.361/0001-95

000372



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32729723587-LILEITO SANTANA ARAUJO

MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PRODUÇÃO MUSICAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.

CNAE FISCAL

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/02 - produção musical
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7311-4/00 - agências de publicidade
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4313-4/00 - obras de terraplenagem
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA QUINTA. O capital totalmente integralizado de R\$500.000,00(quinhetos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000(quinhetos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

LILEITO SANTANA ARAUJO, com 500.000 (quinhetos mil) quotas, perfazendo um total de R\$500.000,00(quinhetos mil reais) integralizado em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LILEITO SANTANA ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81300000499146

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98359631 em 12/04/2023

Protocolo 233334661 de 12/04/2023

Nome da empresa L S A SERVICOS LTDA NIRE 29600193823

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192658661818721

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser ARACI-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARACI-BA, 15 de março de 2023.

LIELITO SANTANA ARAUJO

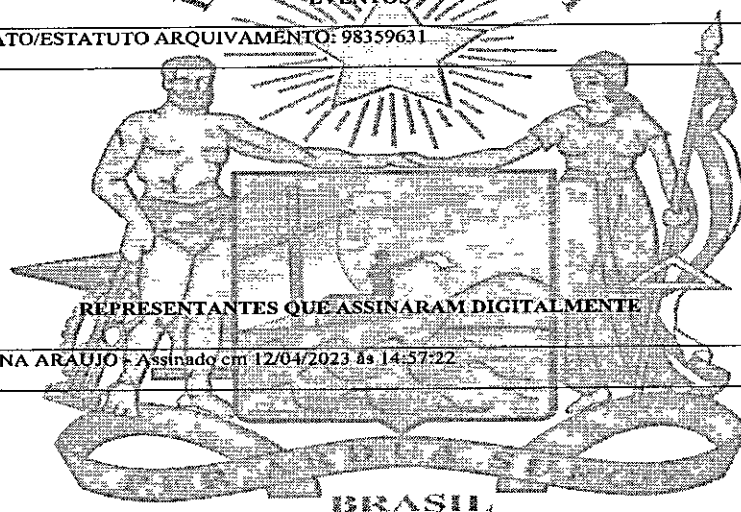
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	L S A SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	233334661 - 12/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600193823
CNPJ 18.241.361/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98359631 DE 12/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 12/04/2023

51 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98359631



Cpf: 32729723587 - LIELITO SANTANA ARAUJO - Assinado em 12/04/2023 às 14:57:22

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

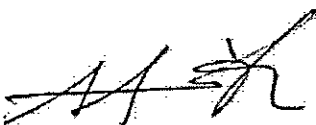
(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Prefeitura Municipal de Araci

DECLARAÇÃO VÍNCULO

A Empresa **L S A SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, com sede a Rua Alberto Magno nº28 Centro Araci-BA, declara para os devidos fins e efeito, que em nossa empresa não possui, sócio vinculado direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Araci – BA, bem como, que exerça cargo comissionados ou com vinculação a qualquer órgão de controle da municipalidade.

Araci – BA, 10 de setembro de 2024.



L S A SERVICOS LTDA
CNPJ nº 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio – Administrador
CPF:327.297.235-87
RG:1798419



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Prefeitura Municipal de Araci

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICA N.º PE 044/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ~~menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.~~
Fazer expressão da verdade, firmamos o presente.

Araci – BA, 10 de setembro de 2024



L S A SERVICOS LTDA
CNPJ n.º 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio – Administrador
CPF: 327.297.235-87
RG: 1798419



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, N.º 28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

(Processo Administrativo n.º 312/2024)

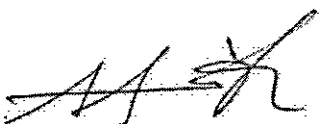
Prefeitura Municipal de Araci

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A Empresa **L S A SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, com sede a Rua Alberto Magno nº28 Centro Araci-BA, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Araci – BA, 10 de setembro de 2024

✱



L S A SERVICOS LTDA
CNPJ nº 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio – Administrador
CPF:327.297.235-87
RG:1798419



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

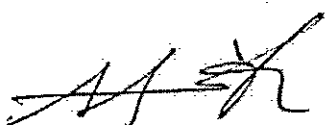
(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Prefeitura Municipal de Araci

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A Empresa **L S A SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, com sede a Rua Alberto Magno nº28 Centro Araci-BA, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como MEI, micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2002 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, ficando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º.8.666/93.

Araci – BA, 10 de setembro de 2024



L S A SERVICOS LTDA
CNPJ nº 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio – Administrador
CPF:327.297.235-87
RG:1798419



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Prefeitura Municipal de Araci

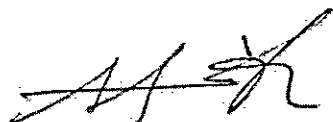
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa **L S A SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, com sede a Rua Alberto Magno nº28 Centro Araci-BA, por intermédio de seu representante legal Sr.(o) **LIELITO SANTANA ARAUJO**, Portador(a) do RG sob nº 1798419 e CPF nº 327.297.235-87, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº10.520, de 2002) exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Araci – BA, 10 de setembro de 2024



L S A SERVICOS LTDA
CNPJ nº 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio – Administrador
CPF:327.297.235-87
RG:1798419

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

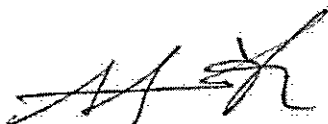
(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Prefeitura Municipal de Araci

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa **L S A SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, com sede a Rua Alberto Magno nº28 Centro Araci-BA, por intermédio de seu representante legal Sr.(o) **LIELITO SANTANA ARAUJO**, Portador(a) do RG sob nº 1798419 e CPF nº 327.297.235-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Araci - BA, 10 de setembro de 2024.



L S A SERVICOS LTDA
CNPJ nº 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio - Administrador
CPF:327.297.235-87
RG:1798419



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

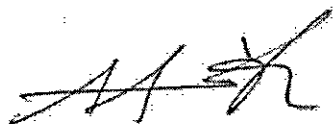
(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Prefeitura Municipal de Araci

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa **L S A SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, com sede a Rua Alberto Magno nº28 Centro Araci-BA, por intermédio de seu representante legal Sr.(o) **LIELITO SANTANA ARAUJO**, Portador(a) do RG sob nº 1798419 e CPF nº 327.297.235-87, **DECLARA**, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Araci - BA, 10 de setembro de 2024



L S A SERVICOS LTDA
CNPJ nº 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio – Administrador
CPF:327.297.235-87
RG:1798419



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

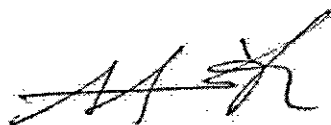
(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Prefeitura Municipal de Araci

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A Empresa **L S A SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, com sede a Rua Alberto Magno nº28 Centro Araci-BA, por intermédio de seu representante legal Sr.(o) **LIELITO SANTANA ARAUJO**, Portador(a) do RG sob nº 1798419 e CPF nº 327.297.235-87, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº PE044/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de Araci, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Araci - BA, 10 de setembro de 2024



L S A SERVICOS LTDA
CNPJ nº 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio - Administrador
CPF:327.297.235-87
RG:1798419

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024

(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Prefeitura Municipal de Araci

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa **L S A SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, com sede a Rua Alberto Magno nº28 Centro Araci-BA, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(o) **LIELITO SANTANA ARAUJO**, Portador(a) do RG sob nº 1798419 e CPF nº 327.297.235-87, cuja função/cargo é Proprietária (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 7) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
- 9) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.



75 9 9191-9864

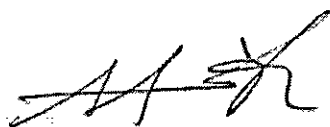


Rua Alberto Magno, Nº28

10) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônica nº PE044/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de Araci, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, assino o presente

Araci – BA, 10 de setembro de 2024



LIELITO SERVICOS LTDA
CNPJ nº 18.241.361/0001-95
LIELITO SANTANA ARAUJO
Sócio – Administrador
CPF: 327.297.235-87
RG: 1798419



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28



000385

Licitação Araci <licitacao.araci@gmail.com>

CONSULTA

Licitação Araci <licitacao.araci@gmail.com>
Para: atendimento@cra-ba.org.br

23 de setembro de 2024 às 09:28

Bom dia,

Gostaríamos por gentileza que nos informasse se, caso a certidão de RCA-Registro de Comprovação de Aptidão Técnica de uma empresa esteja fora do prazo de validade, ela perde sua eficácia, em se tratando de habilitação em licitações.

Agradecemos antecipadamente,

Setor de Licitações
Araci-Bahia

CONSULTA

CRA-BA - Jaqueline Carvalho <atendimento1@cra-ba.org.br>

23 de setembro de 2024 às 09:42

Para: Licitação Araci <licitacao.araci@gmail.com>, Atendimento CRA-BA <atendimento@cra-ba.org.br>

Prezados, bom dia!

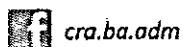
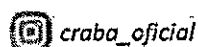
As certidões deverão ser renovadas

Atenciosamente,

**CRA-BA**Conselho Regional de
Administração da Bahia**Jaqueline Carvalho**

Atendente – PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Área de Atendimento

 (71) 3311-2583 atendimento1@cra-ba.org.br**CRA+D: Consciência, Respeito, Atitude + Dedicação**

De: Licitação Araci <licitacao.araci@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 23 de setembro de 2024 09:28**Para:** Atendimento CRA-BA <atendimento@cra-ba.org.br>**Assunto:** CONSULTA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem e os arquivos nela contidos são classificados como confidenciais e legalmente protegidos, somente podendo ser usada pelo destinatário ou empresa a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, devolva-a ao remetente e, posteriormente, apague-a, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos. Esta mensagem e os arquivos nela contidos são classificados como confidenciais e legalmente protegidos, somente podendo ser usada pelo destinatário ou empresa a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, devolva-a ao remetente e, posteriormente, apague-a, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

FASE

RECURSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000338

Araci - Bahia, 08 de outubro de 2024.

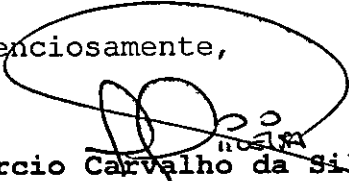
OFÍCIO N° 038/2024

DO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
A/C Sr. Alberto Carvalho Silva

Prezado Senhor,

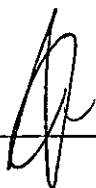
Em anexo, estamos encaminhando recursos administrativos, interpostos pelas empresas SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA e ORBRAL CONSTRUÇÕES EIRELI, bem como, a contrarrazão apresentada pela empresa L S A SERVIÇOS LTDA, acerca do resultado da análise da documentação de habilitação do pregão eletrônico n° PE044/2024, para que V.S^a analise e emita seu parecer.

Atenciosamente,


Marcio Carvalho da Silveira
Pregoeiro

RECEBIDO,

09 / 10 / 2024.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI ESTADO DA BAHIA.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 312/2024)**

A SIERRA EMPREENHIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.267.639/0001-01, situada na Rua C. Lot. Conquistense – nº. 11 – Anexo B – Bairro: Boa Vista – Município de Vitória da Conquista – Estado da Bahia CEP: 45.026-375 – Brasil, por intermédio de seu representante legal o Sr. Esdras Ramon Baleeiro Moreira, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12649481-90 expedido por SSP/BA e do CPF nº 029.635.975-09, vem, mediante a presente manifestação, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da Decisão adotada pela Comissão de Licitação, que optou por declarar **VENCEDOR** a empresa **L S A SERVICOS LTDA (LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI)** para os LOTES 2; 3; 4; 7; 9 e 10, adotando como forma de decidir o que a partir de agora passa a se expor.

POR OPORTUNO, REQUER SEJA O MESMO RECEBIDO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO, e depois de devidamente informando, seja submetido à análise e julgamento da Autoridade Superior, na forma do art. 71, da Lei 14.133/2021, caso não seja exercido o Juízo de retratação por V. Sa.

PRELIMINARMENTE



Rua C Lot Conquistense, 11, Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br

Da tempestividade

Como sabido, o prazo para apresentação do presente será até as 23:59 horas do dia 01 de outubro de 2024. Assim, protocolizado via sistema BLLCOMPRAS no período informado, indubitavelmente tempestivo se encontrará.

DAS QUESTÕES MERITÓRIAS

DE PRIMEIRO, INFORMA-SE QUE, ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO DA QUESTÃO, TEM-SE QUE A EMPRESA **L S A SERVICOS LTDA (LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI)**, NÃO SE ENCONTRA APTA A PROSSEGUIR NO CERTAME, UMA VEZ QUE, COMO SE VERÁ ABAIXO, NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL NO TOCANTE O SUB ITEM 9.7.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS - BP'S 2022 E 2023 EM DESACORDO COM AS INFORMAÇÕES DO SIGATCM (MAQUIAGEM DO BALANÇO), BEM COMO AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS, COM RELAÇÃO AO SUB ITEM 9.8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATESTADO APRESENTADO PELO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NÃO CONTEMPLA OS SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO; AUSÊNCIA DA CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA FÍSICA. SENÃO VEJA-SE:

Prima facie, e de modo a verificar o ponto nodal do presente recurso, apresenta-se abaixo o que restou mencionado no Edital, verbis:

O que diz o Edital:

Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

9.7.11. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, I da lei federal 14.133/2021;

Qualificação Técnica:

(...)

9.8.3. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove(m) ter a(s) Empresa Licitante e/ou seu administrador, prestado serviços (concluídos ou em execução) de características semelhantes às do objeto da presente licitação, devidamente registrado no conselho, E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO compatível com o objeto licitado, conforme art. 67, inciso II da lei federal nº 14.133/21.

Cabe mencionar que, pelo princípio da vinculação ao ato convocatório, todos licitantes devem cumprir RIGOROSAMENTE as regras previstas no edital, de forma que não há



Rua Clotilde Conquistense II, Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br

discricionariedade da Comissão de Licitação em admitir a sua não observância. O cumprimento dos requisitos editalícios vem para dar a necessária segurança para a Administração Pública.

O uso de documento falso, em procedimento licitatório, se refere à utilização de documento efetivamente falsificado.

Uma situação comum de documento falsificado é a tentativa de comprovação de qualificação econômica – financeira através dos balanços patrimoniais fraudulentos, com omissões de receita, afim de burlar o Sistema Tributário Brasileiro.

Por isso, que o Estado da Bahia com o projeto piloto do tribunal de contas dos municípios TCM/BA que disponibilizou a ferramenta de consulta em tempo real para que não houvesse divergência de valores quanto as declarações junto ao fisco (RECEITA FEDERAL DO BRASIL).

Restou evidente na sua "QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA" – vai de contramão ao Art. 69, I da Lei 14.133/21. Comprova-se:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Assim, a RECORRIDA L S A SERVICOS LTDA (LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI), apresenta em sua qualificação econômica a Receita do BP – Balanço Patrimonial 2022 de R\$ 941.160,00 (novecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta reais) e 2023 de R\$ 2.028.573,40 (dois milhões, vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos). Neste ponto há omissão de receita nos BP's 2022 e 2023, pois segundo SIGA – TCM/BA/despesas apresenta para 2022 é de R\$ 1.310.848,47 (um milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e 2023 é de R\$ 1.310.848,47 (um milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), caracterizado maquiagens nos balanços.

Sobre esse tema, o Professor Marçal Justen Filho afirmou que:



Rua C.I. of Conquistense 11, Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br

**SIERRA**

EMPREENDEIMENTOS AMBIENTAIS

000322

A apresentação da documentação contábil pertinente aos dois últimos exercícios sociais destina-se a identificar a evolução da situação do licitante e identificar desvios, usualmente referidos como "maquiagem do balanço" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª Edição, Revista, atualizada e ampliada – São Paulo: RT, 2023, página 920).

Não obstante, a este tema, provêm citarmos uma decisão do Conselheiro Relator: Francisco de Souza Andrade Netto, que diz: "...Demais disso, segundo o registrado na incoativa, não foi identificado no balanço patrimonial, do credor LOKA'S Serviços de Limpeza, Construção e Transporte Ltda., mais especificamente na conta patrimonial veículos suficientes, a fim de garantir a realização do contrato". Processo: TCM/BA nº 72327-16.

Deste disso, uma vez que o instrumento convocatório exigiu a apresentação das demais demonstrações contábeis, a Administração Pública se encontra no dever legal de exigir das licitantes para fins de habilitação o documento mencionado. Ora, a própria RECORRIDA apresenta seus balanços patrimoniais 2022 e 2023 sem as devidas notas explicativas.

Nesse passo, citamos uma decisão do Conselheiro Relator: Fernando Vita, que diz: ...Assim, é importante destacar que, primeiramente, o órgão ou a entidade, deve realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Além disso, todos esses ajustes efetuados deverão ser devidamente evidenciados em **NOTAS EXPLICATIVAS**. Processo: TCM/BA nº 11882e22.

Ainda, sobre a temática, dispomos a Resolução 1.255/2009 e 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade que diz:

Demonstrações contábeis 26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas ao final de cada exercício social**. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. 39.No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir: (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação; (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades; (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis; (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade; (e) descrição

Rua C Lot Conquistense II, Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA

www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br

resumida de contingências passivas, quando houver; e (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis

Assim, a apresentação das notas explicativas torna-se obrigatória, pois faz parte do conjunto completo de demonstrações contábeis em consonância ao Art. 69, I da Lei 14.133/21 e a vinculação do Edital.

De mais a mais, a RECORRIDA L S A SERVICOS LTDA (LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI), vai de contramão o que diz a Lei 9.430/96 Art. 40 - A falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada, caracterizam, também, **omissão de receita**.

Observa-se, também, que o item 21.1.8 e 21.1.11 do Edital aduz algumas penalidades para os participantes que:

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(...)

21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Portanto, senhor Agente de Contratação, é dever observar estas alegações acima citadas, objetivando nortear as Normas Anticorrupção, especialmente às dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - NÃO CONTEMPLA OS SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DA CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA FÍSICA

Merece bastante destaque deste Agente de Contratação, tendo em vista a falta cometida pela RECORRIDA L S A SERVICOS LTDA (LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI), em razão de sua documentação de Qualificação Técnica – Profissional, uma vez, que o Edital requer dos participantes apresentação com características semelhantes às do objeto da presente licitação. Vejamos:

Qualificação Técnica:



Rua Clot Conquistense, II, Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br

(...)

9.8.3. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove(m) ter a(s) Empresa Licitante e/ou seu administrador, prestado serviços (concluídos ou em execução) de características semelhantes às do objeto da presente licitação, devidamente registrado no conselho, e certidão de acervo técnico compatível com o objeto licitado, conforme art. 67, inciso II da lei federal nº 14.133/21.

Dessa forma, é plenamente perceptível que a Legislação não foi observada, tanto pelo Agente de Contratação como sua equipe de apoio, uma vez que o atestado do Profissionar apresentando não contempla similaridade, uma vez que vai de contramão o que diz a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965. Vejamos o Art. 2º letras a e b:

Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, VETADO, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração VETADO, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

Ocorre que, segundo a Lei acima citada estabelece que a execução do atestado que foi apresentado é o fornecimento de mão de obra (motorista/operador), por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos.

Apesar disso, a Recorrida deixou, ainda, de apresentar a certidão de acervo técnico de pessoa física do seu Administrador devidamente registrado no Conselho do CRA.

ABAIXO EXEMPLO:



Rua C Lot Conquistense, II Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA FÍSICA****CAT N° 00077/2024**

CERTIFICAMOS que os Atestados de Capacidade Técnica registrados através dos RCAs certificados nesta Autarquia Federal tem o (a) Administrador (a) descriminado (a) abaixo como responsável pela implantação e execução destes serviços listados nesta Certidão.

CERTIFICAMOS ainda, que a prestação dos serviços especializados envolve o fornecimento de mão-de-obra e enquadra-se na área de Administração e Seleção de Pessoal, conforme previsto na alínea "b" do Art. 2º da Lei 4.769/65, e cabe ao Administrador a execução de trabalhos e serviços nos campos

Para que não reste dúvida quanto da idoneidade da RECORRIDA L S A SERVICOS LTDA (LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI), rogamos ao Agente de Contratação e sua equipe técnica do Município de Araci, Estado da Bahia, uma simples diligência junto ao SIGA-TCM/BA no link: <https://www.tcm.ba.gov.br/control-social/consulta-de/despesas/> e ao CRA/BA, com base no Art. 64, I, da Lei 14.133/21.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Ainda, cabe informar que os erros apresentados pela RECORRIDA já são suficientes para a INABILITAR. Mas, caso ainda seja necessário análise da diligência sugerida por esta recorrente, espera-se que a comissão verifique que novamente os termos do edital não foram obedecidos pelas mesmas.

Outrossim, o que deve ser levado em consideração por parte deste Agente de Contratação e sua equipe são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

O princípio da isonomia entre os licitantes, proeminente sobre os demais no presente



Rua Clot Conquistense, 11, Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br

caso, veda a existência de quaisquer privilégios ou tolerância de vícios e irregularidades para os participantes do certame, principalmente. O referido princípio é decorrente da nossa Constituição Federal, sendo erigido como um dos pilares de nosso Estado de Direito, no caput do artigo 5º da Carta Magna:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes"

No caso em comento, há flagrante violação ao princípio da isonomia, uma vez que todos os licitantes estão sujeitos ao mesmo tratamento, de sorte que, se o edital faz determinadas exigências, todos, de igual forma, devem se sujeitar a ela. Assim o tratamento diferenciado dado a Recorrida deve ser entendido como anti-isonômico.

No caso em comento, há flagrante violação ao princípio da isonomia, uma vez que todos os licitantes estão sujeitos ao mesmo tratamento, de sorte que, se o edital faz determinadas exigências, todos, de igual forma, devem se sujeitar a ela. Assim o tratamento diferenciado dado a Recorrida deve ser entendido como anti-isonômico.

A manutenção da habilitação da Recorrida, afronta até mesmo a moralidade administrativa, que deve permear toda atividade do administrador público, exigindo uma atividade responsável e coerente para a correta identificação dos padrões de conduta que individualizam o bom administrador, vinculando-o à finalidade pública que é peculiar à atividade estatal, sempre com a necessária impessoalidade que deve estar presente em atos desta natureza.

PORTANTO, FAVORECER DETERMINADO LICITANTE, CONFORME SE ESTÁ FAVORECENDO A RECORRIDA, ESBARRA NA MORALIDADE PERSEGUIDA.

Ademais, por mais conhecido que seja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é intimamente ligado a legalidade, não é demais invocá-lo no caso concreto, uma vez que está expressamente previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21 e obriga tanto os licitantes quanto o administrador público a cumprirem as normas do edital. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao



Rua C Lot Conquistense, II, Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4877



contato@sierraempreendimentos.com.br



SIERRA
EMPREENHIMENTOS AMBIENTAIS

000397

edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

O festejado e Saudoso Professor Hely Lopes Meireles, in Licitação e Contratos Administrativos, editora Revista dos Tribunais, 9a edição, 1990, pág. 21, preleciona que são princípios irrelatáveis do procedimento licitatório: "procedimento formal; publicidade de seus atos; isonomia entre os licitantes; vinculação ao Edital ou convite; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor".

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 14.133/21, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Especial de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

"É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 5º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado no art. 5º. Suponha-se que edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexo causal.

Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresa, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstâncias, o edital há de ser



Rua Clot Conquistense, II Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br

**SIERRA**

EMPREENHIMENTOS AMBIENTAIS

000378

desconsiderado quanto àquele requisito, porque o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se”.

Destarte, torna-se descabida a interpretação subjetiva da norma edilícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que o artigo 5º da vigente Lei de Licitações é por demais claro e expresso no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente objetiva das normas que regem um processo licitatório. Segundo o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 6a edição, 1995, pág.54, discorrendo sobre o Princípio da Razoabilidade, dispõe que:

“Pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto jurisdicionalmente inválidas – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez, e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

Com efeito, o fato de a lei conferir aos administrados certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada.”

Ante os itens pontuáveis acima, imperioso destacar a preocupação da Administração Pública com o importantíssimo fator, AUSÊNCIA DOS SUB ITENS 9.7.11 E 9.8.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), visto que a nova lei de licitação em vigência, preocupada em minimizar os riscos contratuais acrescentou os



Rua CLot Conquistense, 11, Anexo B,
Boa Vista, Vitória da Conquista - BA



www.sieraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sieraempreendimentos.com.br

dois últimos balanços patrimoniais e indicadores objetivamente definidos e aferidos junto aos atestados de capacidade técnica profissional.

Neste aspecto, tendo em vista que a RECORRIDA L S A SERVICOS LTDA (LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI) não conseguiu comprovar os itens atacados ao qual é estipulado pela legislação vigente, faz-se necessária a revisão do ato que o habilitou, o que desde já se espera e requer.

Ante todo o exposto, e confiando em uma decisão justa e legal a ser produzida nos autos, requer seja tido como procedente os argumentos apresentados no sentido de **INABILITAR** a RECORRIDA L S A SERVICOS LTDA (LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI) do certame em apreço, ante os motivos ora declinados na presente peça, como de direito, o que desde já se espera e requer.

Caso assim não entenda, o que se admite por fiel amor ao debate, requer seja **SUSPENSO IMEDIATAMENTE** o certame em apreço, remetendo o presente recurso à autoridade imediatamente superior, de modo que, como legalmente previsto, seja este apreciado e proferida a decisão de mérito, como de direito.

Requer ainda seja retomado o rito processual e licitatório na sua ordem sequencial, adotando procedimentos dispostos no **art. 165, inciso II e art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021**, em conformidade com outros dispositivos dos direitos aplicáveis no Campo jurídico, como de direito.

Em caso de omissão, deixa-se registrado que cópia do presente Recurso será remetida para a Receita Federal do Brasil, Conselho Federal de Contabilidade e para o Tribunal de Contas dos Municípios, neste objetivando a obtenção de Medida Cautelar destinada à reconsideração da ilegalidade, sem qualquer arcabouço jurídico, com amparo no art. 170, §4º da Lei 14.133/21. Para além, a SIERRA EMPREENDIMENTOS buscará o provimento jurisdicional pela via Mandamental, buscando liminar para suspender o processo licitatório.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Vitória da Conquista - BA, 26 de Setembro de 2024.



SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 18.267.639/0001-01

Esdras Ramon Baleeiro Moreira

Sócio Administrador

CPF sob o nº 029.635.975-09



Rua C Lot Conquistense II, Anexo B,
Boa Vista Vitória da Conquista - BA



www.sierraempreendimentos.com.br



(77) 98801-4872



contato@sierraempreendimentos.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Nome e Sobrenome: **ESDRAS RAMON BALEEIRO MOREIRA** Data de Nascimento: **22/09/1989, GUANAMBI, BA**

Validade: **06/07/2022** até **30/06/2032** Categoria: **D**

CPF: **029.635.975-09** RG: **04357313303** AD: **AD**

Nacionalidade: **BRASILEIRO**

Nome: **CARLOS SILVA MOREIRA**

Assinatura: **EDMITEZ BALEEIRO TEIXEIRA**

Validade em todo o Território Nacional: **2467823600**

CC	DT	DT	DT	DT	DT
1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36
37	38	39	40	41	42
43	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54
55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66
67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78
79	80	81	82	83	84
85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96
97	98	99	100	101	102
103	104	105	106	107	108
109	110	111	112	113	114
115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126
127	128	129	130	131	132
133	134	135	136	137	138
139	140	141	142	143	144
145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156
157	158	159	160	161	162
163	164	165	166	167	168
169	170	171	172	173	174
175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186
187	188	189	190	191	192
193	194	195	196	197	198
199	200	201	202	203	204
205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216
217	218	219	220	221	222
223	224	225	226	227	228
229	230	231	232	233	234
235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246
247	248	249	250	251	252
253	254	255	256	257	258
259	260	261	262	263	264
265	266	267	268	269	270
271	272	273	274	275	276
277	278	279	280	281	282
283	284	285	286	287	288
289	290	291	292	293	294
295	296	297	298	299	300
301	302	303	304	305	306
307	308	309	310	311	312
313	314	315	316	317	318
319	320	321	322	323	324
325	326	327	328	329	330
331	332	333	334	335	336
337	338	339	340	341	342
343	344	345	346	347	348
349	350	351	352	353	354
355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366
367	368	369	370	371	372
373	374	375	376	377	378
379	380	381	382	383	384
385	386	387	388	389	390
391	392	393	394	395	396
397	398	399	400	401	402
403	404	405	406	407	408
409	410	411	412	413	414
415	416	417	418	419	420
421	422	423	424	425	426
427	428	429	430	431	432
433	434	435	436	437	438
439	440	441	442	443	444
445	446	447	448	449	450
451	452	453	454	455	456
457	458	459	460	461	462
463	464	465	466	467	468
469	470	471	472	473	474
475	476	477	478	479	480
481	482	483	484	485	486
487	488	489	490	491	492
493	494	495	496	497	498
499	500	501	502	503	504
505	506	507	508	509	510
511	512	513	514	515	516
517	518	519	520	521	522
523	524	525	526	527	528
529	530	531	532	533	534
535	536	537	538	539	540
541	542	543	544	545	546
547	548	549	550	551	552
553	554	555	556	557	558
559	560	561	562	563	564
565	566	567	568	569	570
571	572	573	574	575	576
577	578	579	580	581	582
583	584	585	586	587	588
589	590	591	592	593	594
595	596	597	598	599	600
601	602	603	604	605	606
607	608	609	610	611	612
613	614	615	616	617	618
619	620	621	622	623	624
625	626	627	628	629	630
631	632	633	634	635	636
637	638	639	640	641	642
643	644	645	646	647	648
649	650	651	652	653	654
655	656	657	658	659	660
661	662	663	664	665	666
667	668	669	670	671	672
673	674	675	676	677	678
679	680	681	682	683	684
685	686	687	688	689	690
691	692	693	694	695	696
697	698	699	700	701	702
703	704	705	706	707	708
709	710	711	712	713	714
715	716	717	718	719	720
721	722	723	724	725	726
727	728	729	730	731	732
733	734	735	736	737	738
739	740	741	742	743	744
745	746	747	748	749	750
751	752	753	754	755	756
757	758	759	760	761	762
763	764	765	766	767	768
769	770	771	772	773	774
775	776	777	778	779	780
781	782	783	784	785	786
787	788	789	790	791	792
793	794	795	796	797	798
799	800	801	802	803	804
805	806	807	808	809	810
811	812	813	814	815	816
817	818	819	820	821	822
823	824	825	826	827	828
829	830	831	832	833	834
835	836	837	838	839	840
841	842	843	844	845	846
847	848	849	850	851	852
853	854	855	856	857	858
859	860	861	862	863	864
865	866	867	868	869	870
871	872	873	874	875	876
877	878	879	880	881	882
883	884	885	886	887	888
889	890	891	892	893	894
895	896	897	898	899	900
901	902	903	904	905	906
907	908	909	910	911	912
913	914	915	916	917	918
919	920	921	922	923	924
925	926	927	928	929	930
931	932	933	934	935	936
937	938	939	940	941	942
943	944	945	946	947	948
949	950	951	952	953	954
955	956	957	958	959	960
961	962	963	964	965	966
967	968	969	970	971	972
973	974	975	976	977	978
979	980	981	982	983	984
985	986	987	988	989	990
991	992	993	994	995	996
997	998	999	1000	1001	1002
1003	1004	1005	1006	1007	1008
1009	1010	1011	1012	1013	1014
1015	1016	1017	1018	1019	1020
1021	1022	1023	1024	1025	1026
1027	1028	1029	1030	1031	1032
1033	1034	1035	1036	1037	1038
1039	1040	1041	1042	1043	1044
1045	1046	1047	1048	1049	1050
1051	1052	1053	1054	1055	1056
1057	1058	1059	1060	1061	1062
1063	1064	1065	1066	1067	1068
1069	1070	1071	1072	1073	1074
1075	1076	1077	1078	1079	1080
1081	1082	1083	1084	1085	1086
1087	1088	1089	1090	1091	1092
1093	1094	1095	1096	1097	1098
1099	1100	1101	1102	1103	1104
1105	1106	1107	1108	1109	1110
1111	1112	1113	1114	1115	1116
1117	1118	1119	1120	1121	1122
1123	1124	1125	1126	1127	1128
1129	1130	1131	1132	1133	1134
1135	1136	1137	1138	1139	1140
1141	1142	1143	1144	1145	1146
1147	1148	1149	1150	1151	1152
1153	1154	1155	1156	1157	1158
1159	1160	1161	1162	1163	1164
1165	1166	1167	1168	1169	1170
1171	1172	1173	1174	1175	1176
1177	1178	1179	1180	1181	1182
1183	1184	1185	1186	1187	1188
1189	1190	1191	1192	1193	1194
1195	1196	1197	1198	1199	1200
1201	1202	1203	1204	1205	1206
1207	1208	1209	1210	1211	1212
1213	1214	1215	1216	1217	1218
1219	1220	1221	1222	1223	1224
1225	1226	1227	1228	1229	1230
1231	1232	1233	1234	1235	1236
1237	1238	1239	1240	1241	1242
1243	1244	1245	1246	1247	1248
1249	1250	1251	1252	1253	1254
1255	1256	1257	1258	1259	1260
1261	1262	1263	1264	1265	1266
1267	1268	1269	1270	1271	1272
1273	1274	1275	1276	1277	1278
1279	1280	1281	1282	1283	1284
1285	1286	1287	1288	1289	1290
1291	1292	1293	1294	1295	1296
1297	1298	1299	1300	1301	1302
1303	1304	1305	1306	1307	1308
1309	1310	1311	1312	1313	1314
1315	1316	1317	1318	1319	1320
1321	1322	1323	1324	1325	1326
1327	1328	1329	1330	1331	1332
1333	1334	1335	1336	1337	1338
1339	1340	1341	1342		

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.267.639/0001-01**

000431



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg8RbSMUyJ1JurszdvVfQichave2=BT-06aCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02963597509-ESDRAS RAMON BALEEIRO MOREIRA

ESDRAS RAMON BALEEIRO MOREIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 22/09/1989, solteiro, despachante, CPF nº 029.635.975-09, Carteira de Identidade nº 12.649.481-90, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua C (Lot Conquistense), nº 11, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45026375, BRASIL. Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB, sob NIRE nº 29205280204, com sede Rua C (lot. Conquistense), 11, Anexo B, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45026375, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.267.639/0001-01, delibera ajustar a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Quintino Bocaiuva, nº 48, Edif. Eddie Vieira Lacerda, sala 304, Centro, Valença, BA, CEP 45.400-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser Valença/BA.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.267.639/0001-01**

ESDRAS RAMON BALEEIRO MOREIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 22/09/1989, solteiro, despachante, CPF nº 029.635.975-09, Carteira de Identidade nº 12.649.481-90, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua C (Lot Conquistense), nº 11, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45026375, BRASIL. Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB, sob NIRE nº 29205280204, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 48, Edif. Eddie Vieira Lacerda, sala 304, Centro, Valença, BA, CEP 45.400-000., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.267.639/0001-01, delibera ajustar a presente **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 48, Edif. Eddie Vieira Lacerda, sala 304, Centro, Valença, BA, CEP 45.400-000.

Req: 81400001570193

Pág. 1/5



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98555023 em 13/09/2024

Protocolo 247772640 de 12/09/2024

Nome da empresa SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205280204

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 164653779847059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; RUAS, PRACAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTÁCIÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE CAMINHÕES E ONIBUS SEM MOTORISTA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇO DE ARRUMACÃO DE ESTOQUE E MANUSEIO DE DOCUMENTOS; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.

CNAE FISCAL

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;
4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;

Req: 81400001570193

Pág. 2/5

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSMCMY1JurszdV7fQkchave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02963597509-ESDRAS RAMON BALEIRO MOREIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98555023 em 13/09/2024

Protocolo 247772640 de 12/09/2024

Nome da empresa SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205280204

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 164653779847059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E
ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR;
8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE
ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
ADMINISTRATIVO;
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO
CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;
7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM
OPERADOR;
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA
DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E
AEROPORTOS;
4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO
PARA ÁGUA E ESGOTO;
4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE;
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
9603-3/01 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Req: 81400001570193

Pág. 3/5



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98555023 em 13/09/2024

Protocolo 247772640 de 12/09/2024

Nome da empresa SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205280204

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 164653779847059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000,00 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, este assim distribuído.

ESDRAS RAMON BALEEIRO MOREIRA, com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizados.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ESDRAS RAMON BALEEIRO MOREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.





DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Valença/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Valença/BA, 10 de setembro de 2024.

ESDRAS RAMON BALEEIRO MOREIRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=Ug8Rb5W0MY1JurszdVf0fchavez=Br-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02963597509-ESDRAS RAMON BALEEIRO MOREIRA

Req: 81400001570193

Pág. 5/5



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98555023 em 13/09/2024

Protocolo 247772640 de 12/09/2024

Nome da empresa SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205280204

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 164653779847059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

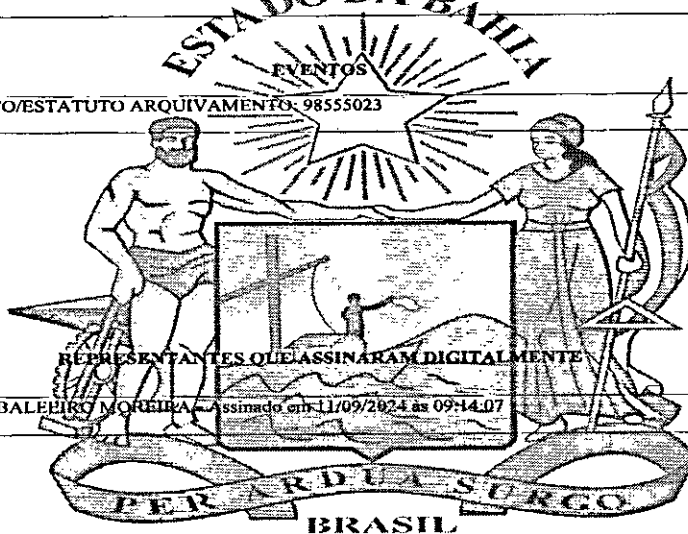
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	247772640 - 12/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205280204
CNPJ 18.267.639/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98555023 DE 13/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 13/09/2024

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98555023



Cpf: 02963597509 - ESDRAS RAMON BALEIRO MOURA - Assinado em 13/09/2024 às 09:14:07

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98555023 em 13/09/2024

Protocolo 247772640 de 12/09/2024

Nome da empresa SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205280204

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 164653779847059

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CNPJ: 34.379.784/0001-22

00047
f

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PREGOEIRO (a)

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024
(Processo Administrativo n.º 312/2024)

Objeto: Locação de máquinas e veículos pesados, visando atender as necessidades da administração municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

ORBRAL – CONSTRUÇÕES EIRELI, endereço – rua landulfo alves, n. 77, sala 2 centro - valente - ba, cep: 48.890.000, c.n.p.j – 34.379.784/0001- 22, email: empresaorbral@hotmail.com, representado pelo sócio administrador claudio dos reis santana rg: 04622947 – 73 ss/ba cpf: 615.335.995 72 – cargo: diretor e o nosso representante legal caso nos seja adjudicado os serviços, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, vem perante vossas Ilustres Senhorias, apresentar o presente

AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (RECURSO ADMINISTRATIVO), contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que a **HABILITOU** no certame a empresa **LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI** apresentando as razões de sua irresignação: elas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DOS FATOS

Ao habilitar a empresa recorrida sem levar em consideração, atentamente, que está não apresentou os documentos de habilitação legal previsto e aceito pela administração pública de qualquer esfera e em desacordo com a legislação e jurisprudência das cortes superiores, além de claramente possuir proposta menos vantajosa a administração pública, ainda feriu o Sr. Pregoeiro, preceitos legais que a seguir será demonstrado.

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Pregoeiro não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; § 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,

Rua Landulfo Alves 77, Sala 2, Centro
Valente - BA - CEP: 48.890-000
Fone: 3252-3841 e 71 99373-4866
Email: empresaorbral@hotmail.com

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Outrossim, a referida necessidade se dá em face dos equívocos cometidos na análise da qualificação técnica, cuja avaliação feriu o permissivo legal, como se demonstra, nesta peça, na qual abaixo colamos a exigência para participação no certame ipsis literis, senão vejamos:

II. DOS FUNDAMENTOS

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ao declarar a empresa vencedora do certame, foi deixado de observar o cumprimento das regras atinentes aos documentos necessários para habilitação do licitante, mais especificamente o item 9.9.3.;

9.9. Qualificação Técnica:

9.9.3. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove(m) ter a(s) Empresa Licitante e/ou seu administrador, prestado serviços (concluídos ou em execução) de características semelhantes às do objeto da presente licitação, devidamente registrado no conselho, e certidão de acervo

Rua Landulfo Alves 77, Sala 2, Centro
Valente - BA - CEP: 48.890-000
Fone: 3252-3841 e 71 99373-4866
Email: empresaorbral@hotmail.com

*técnico compatível com o objeto licitado, conforme art. 67,
inciso II da lei federal nº 14.133/21. (grifos)*

A recorrida no momento da apresentação da Habilitação de sua empresa deixou de anexar o exigido no subitem 9.9.3. do edital.

Conforme se depreende do edital a recorrida não apresentou a certidão de acervo técnico do profissional administrador **CELSO RAFAEL MOTA NETO**, apresentando somente a certidão de RCA, **TODAVIA**, o edital deixou claro que seria a certidão de acervo técnico, assim o RCA deveria estar acompanhado da **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** em nome do administrador, que é um documento a parte.

É inadmissível, senhor pregoeiro, a empresa **LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI**, não anexar a CAT (Certidão de Acervo Técnico), resta visível a falta de atenção para o cumprimento dos requisitos mínimos para sua habilitação, estando totalmente em desleixo com o cumprimento das suas obrigações, devendo esta ser inabilitada, além disso, a empresa vem sendo beneficiada nos certames ainda mais que a empresa já presta serviço no município.

Sendo assim, ressaltamos que a manutenção da recorrida como vencedora e participante do certame viola, por certo, os princípios licitatórios, além de atentatório contra o princípio da Isonomia, pois auferir a recorrida vantagem indevida.

Assim, diante dos argumentos aqui lançados, indubitável que a recorrida feriu ao edital, por esta razão entende-se que houve irregularidades no presente certame e deve ser declarada a sua inabilitação.

III. DO MÉRITO

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse

Rua Landolfo Alves 77, Sala 2, Centro
Valente - BA - CEP: 48.890-000
Fone: 3252-3841 e 71 99373-4866
Email: empresaorbral@hotmail.com

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade. O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastantes didáticos:

"Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão."
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)

Percebe-se de forma clara e transparente que os erros cometidos pela empresa declarada habilitada no certame afrontam o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Segundo o art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua habilitação, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Portanto, requer a inabilitação por ausência do cumprimento de requisitos básicos quanto à habilitação da empresa.

**Rua Landolfo Alves 77, Sala 2, Centro
Valente - BA - CEP: 48.890-000
Fone: 3252-3841 e 71 99373-4866
Email: empresaorbral@hotmail.com**



CNPJ: 34.379.784/0001-22

000411
4

IV. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto no presente recurso, requer digno-se o Ilmo. Sr. Pregoeiro, face ao Ato Administração de Habilitação da empresa ora recorrida, as seguintes solicitações:

1 – Seja recebido o presente recurso e processado na forma do disposto no artigo 165, inciso 14.133/2021, atribuindo de imediato o EFEITO SUSPENSIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO;

2 – Seja, pelo Ilmo. Pregoeiro, reconsiderada a decisão para o fim específico de inabilitar a recorrida LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI do Certame Licitatório. Nestes termos, pede deferimento.

Araci-Ba, 30 de setembro de 2024



ORBRAL – CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 34.379.784/0001-22
Claudio Dos Reis Santana
Representante Legal

Rua Landulfo Alves 77, Sala 2, Centro
Valente - BA - CEP: 48.890-000
Fone: 3252-3841 e 71 99373-4866
Email: empresaorbral@hotmail.com



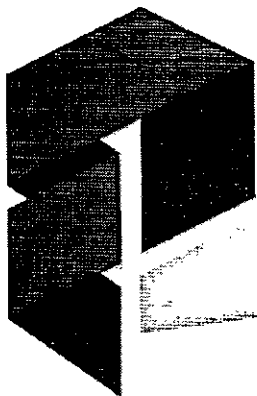
000412

7

CNPJ: 34.379.784/0001-22



Rua Landolfo Alves 77, Sala 2, Centro
Valente - BA - CEP: 48.890-000
Fone: 3252-3841 e 71 99373-4866
Email: empresaorbral@hotmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

000413

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCIO CARVALHO DA SILVEIRA, AGENTE DE
CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA.

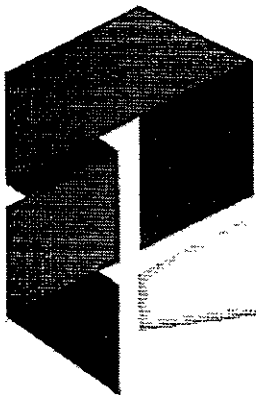
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
312/2024) ;

CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.652.801/0001-98, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1010, Centro, CEP: 48.760-000, Araci, Bahia, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, irresignada com a decisão que a declarou desclassificada no procedimento licitatório em epígrafe, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 165, I, § 1º da Lei 14.133 de 2021, pelas razões a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO.

A decisão de desclassificação da **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** no certame licitatório em apreço foi divulgada na própria plataforma do processo (BLL), no dia 26/09/2024.

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

000414

Prevê conforme do inciso I, do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

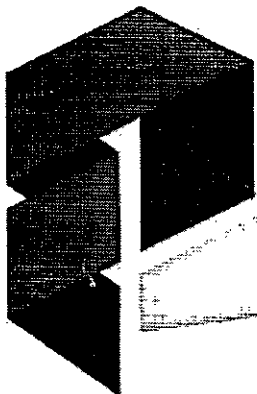
Nesse sentido, verifica-se que o prazo para interposição do recurso se iniciou no dia 26/09/2024, sendo o protocolo das presentes razões recursais plenamente tempestivo.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO IMPUGNADA.

Cuida-se de Processo Licitatório - Pregão Eletrônico Nº 044/2024 (Processo Administrativo Nº 235/2024), tendo como objeto a "contratação de empresa do ramo pertinente, para locação de máquinas e veículos pesados, visando atender as necessidades da administração municipal".

Ocorre que, após abertura e julgamento da habilitação, o Ilustre Agente de Contratação decidiu pela inabilitação desta

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

000415
X

Recorrente, sob o fundamento de que a empresa "Não apresentou o atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho competente, conforme exigido no subitem 9.9.3 do item 9.9-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA."

Contudo, a decisão de inabilitação da Recorrente merece imediata reforma, haja vista seu descompasso com regras e princípios atinentes ao Direito Administrativo, especialmente no que tange às normas do processo licitatório, conforme será amplamente demonstrado a seguir.

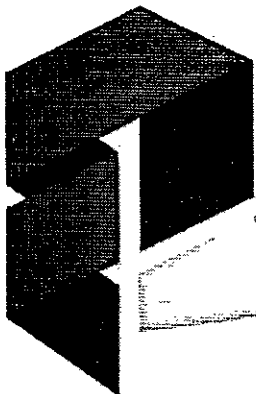
III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

III - DA DEVIDA COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Inicialmente, deve-se destacar que esta Recorrente fora inabilitada pelo fato de que a empresa "Não apresentou o atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho competente, conforme exigido no subitem 9.9.3 do item 9.9-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA."

Contudo, percebe-se uma carência de motivação na inabilitação da CONSTRUPREMIUM no presente certame. De fato, o ato decisório limita-se a destacar que a presente empresa não apresentou atestado registrado no conselho competente, no entanto, não indicou no edital tal exigência, de modo a demonstrar a ausência de alcance do quantitativo proposto.

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

000416

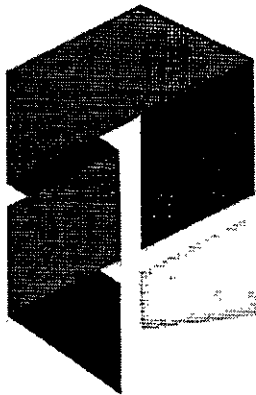
Ou seja, a decisão não esclarece como se materializou o suposto descumprimento incorrido pela Recorrente, ou melhor, não explica, minimamente, o "porquê" e de que forma a documentação apresentada pela empresa não atinge o quantitativo estabelecido para o serviço em comento.

Ora ilustre Agente de Contratação e demais membros da COPEL, em nenhum momento foi exigido tal comprovação. Vejamos o que diz o item 9.9.3:

Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove(m) ter a(s) Empresa Licitante e/ou seu administrador, prestado serviços (concluídos ou em execução) de características semelhantes às do objeto da presente licitação, devidamente registrado no conselho, e certidão de acervo técnico compatível com o objeto licitado, conforme art. 67, inciso II da lei federal nº 14.133/21.

É de nosso entendimento que, o edital deixou claro que apresentasse o atestado que comprove que a empresa detenha prestado serviços (concluídos ou em execução), e/ou seu administrador detenha o acervo devidamente registrado no conselho.

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA -
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

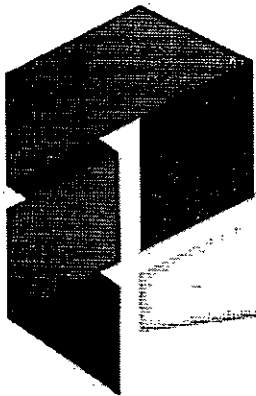
000417

Ou seja, a decisão não esclarece como se materializou o suposto descumprimento incorrido pela Recorrente, ou melhor, não explica, minimamente, o "porquê" e de que forma a documentação apresentada pela empresa não é a estabelecida para o processo em comento.

Assim, carecendo da devida motivação, a decisão de inabilitação da Recorrente fundada no descumprimento do referido item padece de clara nulidade. Esse é o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO DECISÓRIO. FALTA DE MOTIVAÇÃO. INVALIDADE. A motivação consiste na justificação da prática do ato administrativo por meio da exposição dos motivos que o determinaram. Informa ao administrado os motivos que levaram a Administração Pública a adotar determinado ato. Não havendo motivação, enquanto subelemento da forma que é, furtam-se ao administrado as prerrogativas de poder contraditar e contestar os motivos do ato, que, diga-se, mesmo que existam (como parece ser o caso), não são levados ao conhecimento da parte. Ainda que admitida a fundamentação per relationem, o parecer da Comissão de Licitação ao qual se reportou o \De Acordo\ não rebate as razões de recurso, deixando de justificar com base em quais argumentos concluiu pelo indeferimento. Parecer dotado de tal grau de generalidade, que afasta qualquer possibilidade de os licitantes (e mesmo terceiros) vislumbrarem os fundamentos em que está baseado. A referência genérica de que se \revisou toda a documentação e conclui não existirem fatos que possam

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

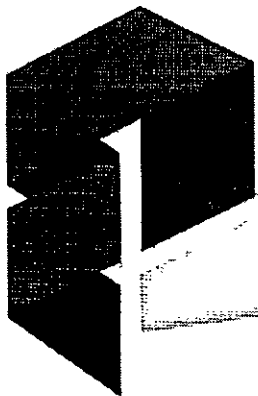
000418

alterar o resultado do parecer que habilitou as empresas públicas\, porque insuficiente, não emprega motivação ao ato decisório. Inviável falar em convalidação, o reconhecimento da falta de motivação implica sanção de invalidade do ato administrativo decisório, bem como dos demais que se seguiram, porque dele dependentes, retornando a licitação à fase de habilitação, sem prejuízo de revogação do certame, por conveniência da Autoridade competente. Precedentes do TJRS. APELAÇÃO CÍVEL PROCEDENTE.

(TJ/RS, AC: 70059338004 RS, RELATOR: MARCELO BANDEIRA PEREIRA, DATA DE JULGAMENTO: 29/04/2015, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/05/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. ANULAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA FALTA DE MOTIVAÇÃO. A homologação do parecer jurídico que traz razões genéricas para anulação da licitação é carente de motivação, ensejando a invalidade do ato administrativo. O motivo é elemento do ato administrativo cuja ausência ou falta de correspondência com a realidade enseja sanção (invalidade). Corresponde à situação de fato e de direito que é anterior a sua prática e que o determina; é suporte fático que legitima a prática do ato administrativo, direcionado à determinada finalidade. A motivação, por seu turno, consiste na justificação da prática do ato administrativo por meio da exposição dos motivos que o determinaram. A motivação é que leva ao administrado o conhecimento dos motivos que levaram a Administração Pública a adotar determinado ato. Não havendo motivação,

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº 138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

0004-9

enquanto subelemento da forma que é, furtam-se ao administrado as prerrogativas de poder contraditar e contestar os motivos do ato, que, diga-se, mesmo que existam (como parece ser o caso) não são levados ao conhecimento da parte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

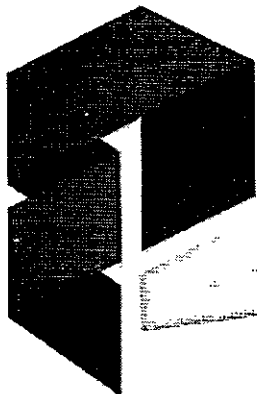
(TJ/RS, AI: 70061112652 RS, RELATOR: MARCELO BANDEIRA PEREIRA, DATA DE JULGAMENTO: 01/10/2014, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 07/10/2014)

A doutrina administrativista mais abalizada também aponta para o que ora se sustenta, haja vista a necessidade de motivação e fundamentação na decisão administrativa, ausente na situação em exame. Confira-se:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos."

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 19 ed. Atlas, 2005, p. 97.)

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

0004 0

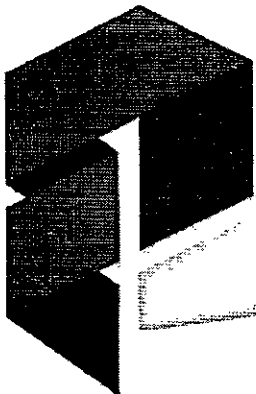
Outrossim, é imperioso destacar que o equívoco desta Comissão de Licitação na decisão de inabilitação decorre, sobretudo, de equívoco na interpretação dos serviços constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados por esta Recorrente, conforme descrito acima.

Ocorre nobre Comissão de Licitação, que ainda que sejam consideradas tais exigências fincadas no **item 9.9.3 do Edital**, frustram a essência do processo licitatório, já que limita boa parte dos interessados a se classificarem no Pregão, como se não fosse bastante os mesmos contrariam os ordenados jurídicos a cerca da matéria, como também vem sendo repreendido pela Corte de Contas e pelo Ministério Público, vejamos:

Quanto a cobrança dos Atestados de Capacidade Técnica serem registrados em entidades profissionais competentes e a licitante ter registro em entidades profissionais.

Remessa oficial não provida. (REOMS 200036000080898, NOVAES, TRF1 - QUINTA TURMA, 14/06/2007) ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

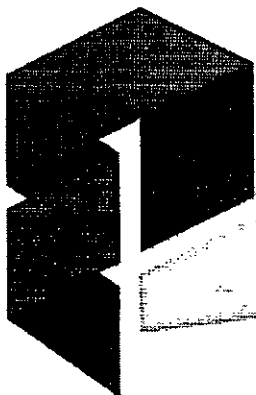
000421

ADMINISTRAÇÃO. NULIDADE DO CERTAME. - Se a atividade-fim das empresas não as sujeita à inscrição no Conselho Regional de Administração, é nula a licitação que as inabilitou na licitação por falta de apresentação de atestado de capacidade técnica registrado naquele Conselho. - Não cabe exigir registro no Conselho Regional de Administração, porquanto as atividades de limpeza e conservação não se configuram como atividades que se enquadram nas hipóteses da lei que regula a profissão de Administrador. Desnecessária a apresentação do registro para demonstrar a habilitação técnica das empresas participantes do certame. - Licitação anulada.

Cumpre revelar, que o artigo 1º da Lei 6.839/1980, cuida do registro das empresas em entidades competentes de fiscalização:

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

0004.2

As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

Diante de todo o exposto, constatada a devida comprovação de experiência nos serviços elencados pela Administração Pública, deve a decisão administrativa ser reformada para que se declare a habilitação da CONSTRUPREMIUM.

IV - DOS REQUERIMENTOS.

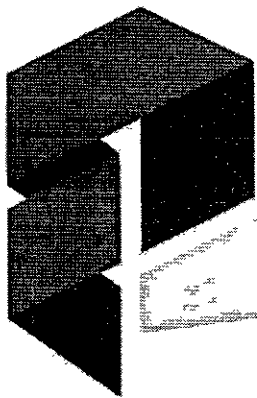
Ante o exposto, pugna-se:

(i) Seja o presente recebido, conhecido e, ao final, provido para que, reconsiderando-se a decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, seja declarada habilitada a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, ora Recorrente.

(ii) Na hipótese improvável de vir a ser mantida a decisão impugnada, o que, por certo, inocorrerá, pede, de logo, que seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, o que não se espera, serão encaminhadas cópias da presente insurgência

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



PREMIUM

CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

0004 3

e do ato convocatório para fins de Representação ao Ministério Público, bem com Denúncias dirigidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e CGU - Controladoria-Geral da União.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araci, Estado da Bahia.

Em 27 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DANTAS Assinado de forma digital por
DE PEDRO HENRIQUE DANTAS
CARVALHO:06965683570 DE CARVALHO:06965683570

CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

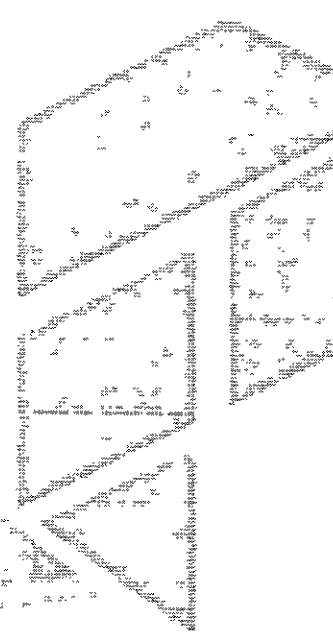
PEDRO HENRIQUE DANTAS DE CARVALHO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF 069.656.835-70

RG 15.160.413-48

CNPJ 27.652.801/0001-98
RUA DAVID DA CRUZ, Nº138, BOMBINHA
ARACI - BAHIA - CEP: 48760-000
premium.empreendimentos98@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACI, BAHIA.



Referência: Pregão Eletrônico nº 044/2024

Processo Administrativo nº 312/2024

L S A SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.241.361/0001-95, sediada na Rua Alberto Magno, nº 28, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, e-mail sleventoseservicos@gmail.com, vem perante a Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, tempestivamente, com fulcro no art. 164, §4º, da Lei nº 14.133/21, para apresentar-lhe:

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interpostos pelas empresas **ORBRAL CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.379.784/0001-22 e **SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.267.639/0001-01, aduzindo para tanto, pelos fatos e fundamentos a serem aqui explanados:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da apresentação das contrarrazões, a Nova Lei de Licitações e Contratos acerca das possibilidades, procedimentos atinentes à oferta e manifestações acerca das peças recursais. Ante ao exposto, tendo em vista o fato de que a empresa fora notificada do feito por meio de notificação no sistema IBL na data de 30 de setembro do ano corrente (segunda-feira). Levando-se em consideração que a iniciação da contagem do prazo, dar-se no primeiro dia útil, este finalizar-se-á na data de : **07/10/2024 (segunda-feira)**, não prosperando quaisquer sujeições acerca da intempestividade da minuta. Não restando quaisquer dúvidas sobre a tempestividade da mesma.

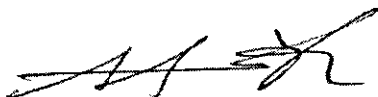
2. DOS FATOS



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28
Araci - BA



O município de Araci, publicara por meio do Edital n° 044/2024 o Pregão Eletrônico, objetivando a **"Contratação de Empresa do Ramo Pertinente, Para Locação de Máquinas e Veículos Pesados, visando atender as necessidades da Administração Municipal."** A Recorrida participou do certame supramencionado, que no último dia, 11 de setembro, procedera com a sessão para a abertura das propostas e documentações atinentes ao processo. Logrando êxito, sendo habilitada, uma vez que, apresentara Proposta Mais Vantajosa, como também, toda a documentação requerida pela Municipalidade.

Inconformadas, a **ORBRAL** e a **SIERRA** interuseram Recursos administrativos objetivando a desclassificação/inabilitação da Recorrida, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital, no entanto os fundamentos contidos no recurso administrativo não ultrapassam a barreira do inconformismo, bem como merecem ser desprovidos.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. DO EXCESSO DE FORMALISMO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Nota-se que as supostas alegações de descumprimentos dispostos nos **itens 9.7.11 (Qualificação Financeira) e 9.8.3 (Qualificação Técnica)**, não são razões subsistentes para a sustentação de inabilitação de participante. Configura-se prática a qual a NLLC tenta dissociar aos procedimentos administrativos: o excesso de formalidade. Neste diapasão, Tribunais vem recorrentemente reformando decisões, em decorrência do entendimento que tal ato fere intimamente a razoabilidade, além de configurar o excesso de formalismo flagrante. Nesta ceara, já se manifestara o Supremo Tribunal Federal:

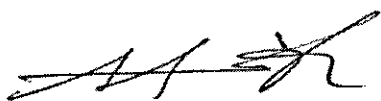
"Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade. Verifica-se pois, que o vício reconhecidamente praticado pela ora recorrida, embora reflita desobediência ao edital, consubstancia tão somente irregularidade formal, incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta. (...)"



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, N°28
Araci - BA



Em consonância ao supramencionado, o Tribunal de Contas da União- TCU, manifesta-se:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

(Acórdão TCU 2239/2018 Plenário). (Motivo: "Ainda que a proposta da referida empresa não atendesse aos quesitos do edital, a ausência de manifestação da Comissão de Licitação sobre questões potencialmente relevantes fez com que a única motivação declarada para desclassificação da proposta mais vantajosa do certame estivesse calcada na inobservância de subitem irrelevante, cujo preço era de R\$ 29.049,99 em certame de valor global superior a 10 milhões").

Ocorre que, esta exigência por si só não é fundamento de Desclassificação/Inabilitação, tendo em vista a doutrina, assim como o regimento pátrio. Pois, tomando como norte os ensinamentos do Administrativista, Hely Lopes de Mirelles, a Entidade Pública só pode fazer aquilo que a lei permite fazer:

"Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe."

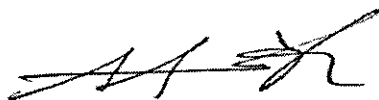
Cumpre asseverar que tal premissa, fora complementada por Marçal Justen Filho (2008), o qual, o jurista alerta para este contrassenso, considera a admissão deste requisito como prática restritiva de licitação. Destarte, sendo estas alegações desarrazoadas.



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28
Araci - BA



A atual Lei de Licitações preocupou-se em fornecer disciplina minuciosa e exaustiva para todas as possíveis hipóteses às quais se aplicasse. Visou reduzir ao mínimo a liberdade da Administração Pública na sua aplicação. Como consequência, o diploma se caracteriza por seu formalismo exacerbado e pela impossibilidade de soluções adotáveis ao sabor das circunstâncias. Diante desses pressupostos, é necessária enorme cautela no âmbito hermenêutico. Se o intérprete olvidar os princípios jurídicos fundamentais, acabará perdido diante das palavras da lei. Será inviável encontrar a solução para os problemas práticos sem um método hermenêutico adequado.

Neste diapasão, é necessário atentar para o fato de que a empresa Prejudicada, anexara ao sistema IBL atestado emitido pelo Conselho Regional de Administração, tombado pela numeração **00196/2024**, datado de 30 de agosto do ano corrente. No qual chancela que o Sr. Celso Rafael, administrador de empresas, atuara como administrador da **L S A SERVIÇOS LTDA** nos períodos os quais a mesma, prestara os serviços, aqui discutidos, no município de Araci, referentes aos contratos nº 140 e 141, assinados em julho de 2022 e com vigência até julho de 2024. Logo, é lógico e redundante, que a alegação de descumprimento do item **9.8.3** apresentadas pelas Recorrentes é equivocada e falaciosa. Uma vez que, para emissão de documentação como esta, se faz necessária a apresentação de contratos e Atestados de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica contratante, que amparem a confecção da declaração pelo conselho competente.

Urge também salientar que os Atestados de Capacidade, oriundos dos serviços executados em Araci, no período compreendido entre 2021 à 2024 foram inseridos no sistema usado pela Administração Pública araciense.

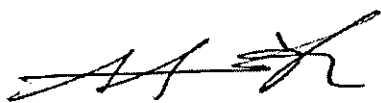
Cumprasseverar que, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios. Deste modo, a **L S A SERVIÇOS LTDA** apresentara condições que atende ao princípio da economicidade, que resguarda o erário.



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, Nº28
Araci - BA



Concernete a acusação de apresentação de Balanço Patrimonial Contábil inverídico, também não deve prosperar, pois a documentação ofertada está devidamente registrada pelo órgão competente para análise. Cabendo o ônus da prova, por quem alega incoformidade, o quê não fora realizado em momento oportuno, pois não há fundamento para subsistência. Por fim, quando preciso, a Administração interessada pode proceder conforme o disposto na Lei n° 14.133/21, que garantam a sua governança, como o previsto no artigo n° 169, § 1° e no artigo 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

No mais, as falácias expostas pelas Recorrente soam como má-fé e mero inconformismo, por não ter logrado êxito no certame, o que não interfere em nada na análise das propostas e habilitação da Recorrida. Não obstante as frágeis argumentações das Irresignadas, podemos observar que as mesmas manejaram as referidas peças tão somente com o fito de atrapalhar o certame, pois trazem sua via recursal informações inverídicas e sem provas a respeito da Prejudicada, tentando a todo custo macular a imagem desta, afirmando e narrando fatos sem

fundamento algum, com um intuito, que é o de induzir ao erro no julgamento por parte do pregoeiro e frustrar o objetivo da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa e que atendeu a todos os ditames do edital. Nota-se que, o comportamento das mesmassão evidentemente protelatório e sem apresentar os documentos comprobatórios do direito alegado, representa significativo prejuízo para a administração e para a sociedade, uma vez que estende muito além do necessário o tempo para a contratação. No entanto o que se extrai da peça recursal da Recorrente é meramente o inconformismo e ilações infundadas que em nada interfere no julgamento com base na legislação vigente.



75 9 9191-9864



Rua Alberto Magno, N°28
Araci - BA

4. DOS PEDIDOS

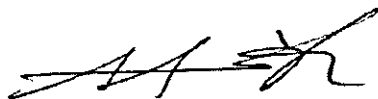
Ante ao exposto, requer que esta acolha as alegações apresentadas e que Vossa Senhoria, a empresa:

- a) Que sejam **DESPROVIDOS** os recursos apresentados pelas **ORBRAL CONSTRUÇÕES EIRELI** e **SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA**;
- b) Que seja determinada a manutenção da condição de habilitada da empresa **LS A SERVIÇOS LTDA**, de acordo o da Lei nº 14.133/21;

Nestes Termos,

Pede-se o Deferimento.

Araci, Bahia, 05 de Outubro de 2024.



LS A SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 18.241.361/0001-95

LIELITO SANTANA ARAÚJO

Representante Legal

CPF: 327.297.235-87



75 9 9191-9864



**Rua Alberto Magno, Nº28
Araci - BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PARECER**

Pregão nº 044/2024

Objeto: Eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para Locação de Veículos, máquinas com e sem operador.

Assunto: Recurso contra habilitação

Chegou em nossas mãos, dois recursos contra a habilitação da empresa **L S A SERVIÇOS LTDA** e um recurso apresentado pela empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** contra a sua inabilitação.

A empresa **SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA** que alega que a empresa **L S A SERVIÇOS LTDA** não cumpriu os requisitos mínimos exigidos no edital no que diz respeito à qualificação econômico-financeiro e quanto a qualificação técnica.

Inicialmente quanto a qualificação econômico-financeiro defende que a empresa atacada omitiu receitas e que seria obrigatório a apresentação de notas explicativas, em consonância com o disposto no inciso I do art 69 da Lei de licitações.

Em seguida a referida empresa alega que o atestado de capacidade técnica pelo profissional não contempla os serviços com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000431

características semelhantes ao objeto da licitação e afirmou ausência da certidão de acervo técnico.

A segunda empresa que apresentou recurso contra a habilitação da L S A Serviços LTDA foi a empresa **OBRAL CONSTRUÇÃO**. Essa também defende que não foi apresentado a CAT do profissional administrador, apresentando apenas a certidão de RCA.

A empresa **L S A SERVIÓCS LTDA** atacada apresentou defesa, defendendo que anexou atestado emitido pelo CRA e esse atestado diz respeito ao período que a empresa prestou serviço igual ao objeto aqui licitado, no município de Araci. Logo, requereu a aplicação do formalismo moderado.

Quanto ao balanço, defende que o mesmo está devidamente registrado e que o recorrente não trouxe nenhuma comprovação do aduziu.

Por fim, requereu que fosse julgados improvidos os recursos interpostos.

Já a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA** alega que foi errada a decisão que a inabilitou, pois não se demonstrou em que parte do edital exigia a comprovação de apresentação de atestado registrado no conselho.

É o que importa relatar.

Recursos apresentados dentro do prazo legal. Logo tempestivos e devem ter o mérito avaliado.

Como é sabido a fase de habilitação é uma das principais etapas da licitação. Aqui se avalia se o futuro contratado possui condições



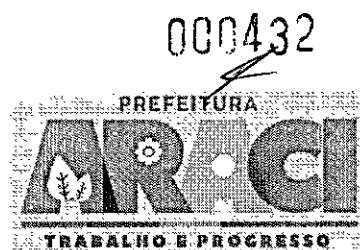
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



de prestar com qualidade o objeto licitado. É nessa fase que se avaliarão dos requisitos de idoneidade e capacidade de execução do licitante.

As exigências previstas no edital, quanto à habilitação servem para aferir a capacidade técnica e idoneidade dos interessados em celebrar contrato com a Administração Pública, por meio da presença dos elementos indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações contratuais futuras. Essa ideia tem fundamento constitucional, conforme vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"

A Lei das licitações define que na fase de habilitação se faz quatro análises para se certificar que a pretensa contratada pode honrar as obrigações assumidas perante o Poder Público. É necessário avaliar a regularidade jurídica (saber que é o licitante), técnica (saber a qualidade da execução); fiscal, social e trabalhista (saber se possui débitos dessa natureza); econômico-financeiro (capacidade para executar).

Uma das empresas questiona a habilitação econômico-financeira da empresa L S A SERVIÇOS LTDA, questionando os balanços financeiros e defendendo a necessidade de apresentação de notas explicativas.

Como já afirmado de forma simplória, a qualificação econômico-financeiro tem por meta exigir do licitante que demonstre que possui disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto a ser contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



A aferição dessa qualificação visa minimizar os riscos de se contratar uma instituição que não possui capacidade compatível com as obrigações a serem assumidas.

No presente caso, o edital exigiu "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, I da lei federal 14.133/2021;"

A empresa cumpriu com o edital ao apresentar todos os itens exigidos no item 9.8.2 do edital. No referido item não existe a necessidade de apresentação de notas explicativas, o que exclui a obrigatoriedade da sua juntada.

Quanto a questionamentos quanto a "maquiagem" no balanço não há nenhuma demonstração ou comprovação dessa assertiva.

Por outro lado, a empresa comprovou a sua situação financeira mediante a apresentação de índice de liquidez, solvência geral e liquidez corrente superiores a 1, c conforme exigido no item 9.8.3 do edital.

Ou seja, a empresa comprovou capacidade econômico-financeira boa para executar o contrato.

Quanto a qualificação técnica, essa análise visa avaliar as condições operacionais e profissionais de um licitante em relação a execução do objeto contratual. Tem como intuito, saber se o interessado possui condições técnicas de bem prestar o serviço, entrega bem contratado ou executar a obra.

No presente caso a empresa apresentou atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, que confirma que o profissional Celso Rafael Mota Neto prestou serviço como Administrador nos contratos n 140/21, de julho de 2022 até julho do corrente ano com eficiência e que detém qualificação técnica.

O referido contrato teve como objeto, a locação de veículos, veículos pesados e máquinas pesadas, com e sem operador. Sendo assim, comprovando que tem experiência comprovada e atestada da execução desse tipo de serviço.

Ou seja, claro está que a empresa L S A Serviços LTDA comprova ter capacidade técnica para firmar o contrato e executar o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Por fim, o recurso da empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Vejamos o que diz o edital:

9.3.3. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove(m) ter a(s) Empresa Licitante e/ou seu administrador, prestado serviços (concluídos ou em execução) de características semelhantes às do objeto da presente licitação, **devidamente registrado no conselho**, e certidão de acervo técnico compatível com o objeto licitado, conforme art. 67, inciso II da lei federal nº 14.133/21.

Logo, está claro que era necessário a apresentação de atestado registrado no Conselho. Todavia, caso entendesse que essa exigência era desnecessária, deveria ter sido matéria de impugnação do edital.

Por todo o exposto, entendemos que os recursos devem ser recebidos e negados provimentos, mantendo-se as decisões já tomadas, inalterado as habilitações e inhabilitações.

É o parecer

Araci-BA, 22 de outubro de 2024.

Alberto Carvalho Silva

Assessor jurídico

OAB Ba 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000435

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: nº 312/2024.

Pregão Eletrônico nº PE044/2024.

Objeto: Locação de máquinas e veículos pesados, visando atender as demandas das secretarias do município.

Análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **SIERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI** e **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, acerca do resultado da análise da documentação de habilitação no referido pregão eletrônico.

Decisão: Dou conhecimento aos recursos interpostos vez que tempestivos, poré, nego provimento aos mesmos, tendo como base o parecer da assessoria jurídica do município (em anexo).

Publique-se, Intime-se, todos os licitantes participantes do referido pregão para conhecimento da decisão.

Araci-Bahia, 22 de outubro de 2024.

Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci - Bahia, 12 de setembro de 2024.

OFÍCIO Nº 034/2024

DO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO

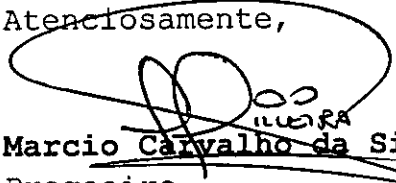
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A/C Sr. Alberto Carvalho Silva

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, noticiar que em 12/09/2024 às 08:30, foi realizado por intermédio do sistema eletrônico bll.compras, licitação na modalidade pregão eletrônico de nº PE044/2024, visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para locação de máquinas e veículos pesados para atender as demandas das secretarias municipais. Na fase de análise da documentação de habilitação, foi constatado que as empresas BELCHIOR EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDA, cnpj sob nº 44.657.227/0001-80, situada à Rua Edvaldo Paraíso, nº 455, Centro, Araci-Bahia, representada pelo senhor Breno Belchior Santos de Jesus, CPF sob nº 077.342.025-86 e RG sob nº 16476857-29, endereço de e-mail: brenobelchior10@hotmail.com e ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI, cnpj sob nº 34.379.784/0001-22, situada à Rua Landulfo Alves, nº 77, Sala 2, Centro, Valente-Bahia, representada pelo senhor Claudio dos Reis Santana, CPF sob nº 615.335.995-72 e RG sob nº 0462294773, endereço de e-mail: empresaorbral@hotmail.com, haviam inserido em todos os campos destinados aos documentos de habilitação, apenas o contrato social, contrariando as exigências editalícias quanto à qualificação fiscal, trabalhista, financeira e técnica para a contratação pretendida, bem como, a empresa BELCHIOR EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDA ofertou valores (a exemplo do lote 8) notoriamente inexecutáveis. Sendo assim, solicitamos que seja aberto um processo administrativo visando apurar se as referidas empresas atuam no ramo de atividade pretendido na concorrência, se têm a qualificação técnica exigida, ou, se houve tentativa deliberada de fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

Atenciosamente,


Marcio Carvalho da Silveira
Pregoeiro

RECEBIDO,

09 / 10 / 2024.



PROPOSTA(S)

FINANCEIRA(S)

REALINHADA(S)

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE ARACIDANIELA OLIVEIRA DE SOUSA
35.493.452/0001-37

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n.º PE044/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 35.493.452/0001-37
REPRESENTANTE e CARGO: DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA / DIRETORA
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: 1582415170 / 055.958.065-75
ENDEREÇO e TELEFONE: R JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, 1020, RIACHO, ARACI-BAHIA
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PLANILHAS RESUMO

LOTE I.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/ HORA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	440,00	VW 24250 6X2	R\$ 124,00	R\$ 54.560,00
VALOR TOTAL LOTE I						R\$ 54.560,00
LOTE V.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/ HORA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	CAVALO MECÂNICO TRUCADO, ANO NÃO INFERIOR A 2010, TETO AUTO, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA DE MOTOR NÃO INFERIOR A 380CV, COM PRANCHA BAIXA TRÊS EIXOS, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O EQUIPAMENTO DESCRITO DEVERÁ ATENDER TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO EXIGIDO PELO CONTRAN, DETRAN E CNT E AS NORMAS DE SEGURANÇA ASNI E A9, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	3.000,00	SCANIA 440	R\$ 99,25	R\$ 297.750,00
VALOR TOTAL LOTE V						R\$ 297.750,00
LOTE VI.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/ HORA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1	CAMINHÃO PIPA 12.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	2.000,00	FORD 2422	R\$ 58,67	R\$ 117.340,00
VALOR TOTAL LOTE VI						R\$ 117.340,00
LOTE VIII.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/ HORA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014, COM	HORA	7.100,00	CASE 645	R\$ 147,24	R\$ 1.045.404,00

DSLOCACOES.EQUIPAMENTOS@OUTLOOK.COM

RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, N 1020
RIACHO, ARACI-BA - CEP: 48760-000

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE ARACI

DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA

OPERADOR, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
VALOR TOTAL LOTE VIII						R\$ 1.045.404,00
LOTE XI.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/ HORA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11.1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	6.150,00	CATERPILLAR D6	R\$ 64,41	R\$ 396.121,50
VALOR TOTAL LOTE XI						R\$ 396.121,50
LOTE XII.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/ HORA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	11.450,00	CASE 580N	R\$ 56,72	R\$ 649.444,00
VALOR TOTAL LOTE XII						R\$ 649.444,00
LOTE XIII.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/ HORA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13.1	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM ROÇADEIRA ARTICULADA - CHP DIURNO. AF_02/2017, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	5.700,00	NEW HOLLAND 85E	R\$ 54,34	R\$ 309.738,00
VALOR TOTAL LOTE XIII						R\$ 309.738,00

TOTAL GERAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

R\$ 2.870.357,50

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Lotes de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE ARACI

DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA
35.493.452/0001-37



VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

ARACI, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Daniela Oliveira de Sousa

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.065-75



☎ 75 9.9817-9184
✉ DSLOCACOES.EQUIPAMENTOS@OUTLOOK.COM
📍 RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, N 1020
RIACHO, ARACI-BA - CEP: 48760-000

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE ARACIDANIELA OLIVEIRA DE SOUSA
35.493.452/0001-37

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS -

SINAPI - BAHIA:

dez/23

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	Não Incide	Não incide
A3	SENAI	Não incide	Não incide
A4	INCRA	Não Incide	Não incide
A5	SEBRAE	Não incide	Não incide
A6	Salário Educação	Não incide	Não incide
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	Não incide	Não incide
A	Total	31,00%	31,00%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,64%
B4	13º Salário	11,19%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,17%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,80%	10,27%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total	50,93%	19,95%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,55%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	0,91%	0,68%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,62%	1,95%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,35%
C	Total	9,68%	7,21%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	15,79%	6,18%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,36%
D	Total	16,27%	6,55%
TOTAL(A+B+C+D)		107,88%	64,71%

Daniela Oliveira de Sousa

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.065-75☎ 75 9.9817-3184
✉ DSLOCACOES.EQUIPAMENTOS@OUTLOOK.COM
📍 RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, N 1020
RIACHO, ARACI-BA - CEP: 48760-000

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE ARACI

DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA
35.493.452/0001-37



COMPOSIÇÃO DE BDI

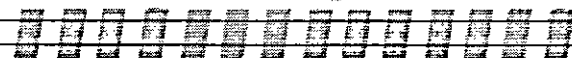
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição direta)				NÃO		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				75,00%		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				2,78%		
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	0,50%	-	#N/D	#N/D	#N/D
Seguro e Garantia	SG	0,40%	-	#N/D	#N/D	#N/D
Risco	R	0,56%	-	#N/D	#N/D	#N/D
Despesas Financeiras	DF	0,53%	-	#N/D	#N/D	#N/D
Lucro	L	1,18%	-	#N/D	#N/D	#N/D
Tributos	CP	1,91%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,09%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	7,50%	OK	#N/D	#N/D	#N/D

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI PAD = \frac{(1 + AC + SG + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição direta), é de 75%, com a respectiva alíquota de 2,78%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Daniela Oliveira de Sousa

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.065-75

☎ 75 9.9817-9184
✉ DSLOCACOES.EQUIPAMENTOS@OUTLOOK.COM
📍 RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, N 1020
RIACHO, ARACI-BA - CEP: 48760-000

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024
 LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE ARACI
 DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA
 35.493.452/0001-37



COMPOSIÇÃO DE IMPOSTO

CALCULO ALÍQUOTA EFETIVA		
RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS DOS ÚLTIMOS MESES	ALÍQUOTA NOMINAL	FAIXA III
321.225,00	11,20%	9.360,00
RTB12 x ALÍQUOTA - PARCELA A DEDUZIR/ RBT12	ALÍQUOTA EFETIVA	PARCELA A DEDUZIR
	8,29%	26.617,20
REPARTIÇÃO DA ALÍQUOTA EFETIVA		
TRIBUTOS	INDICE	TOTAL
PIS	2,78%	0,23%
COFINS	12,82%	1,06%
TOTAL GERAL		1,29%
IRPJ	4,00%	0,33%
CSLL	3,50%	0,29%
ISS - SOMA BDI	33,50%	2,78%
INSS - SEM DESONERAÇÃO	20,00%	
TOTAL GERAL		0,62%
TOTAL GERAL		1,91%

comprovando e demonstrando que os percentuais referentes aos tributos (ISS, PIS e COFINS) estão de acordo com o enquadramento tributário (explicitar), como também, com a realidade atual pela empresa

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Daniela Oliveira de Sousa

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 35.493.452/0001-37

DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA

CPF: 055.958.065-75

☎ 75 9.9817-9184
 ✉ DSLOCACOES.EQUIPAMENTOS@OUTLOOK.COM
 ☎ RUA JOSE PEDRO DE CARVALHO, N 1020
 RIACHO, ARACI-BA - CEP: 48760-000

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37



Obra
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. LOTE 001

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia
B.D.I.
7,5%
Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 107,88%
Mensalista: 64,71%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	H	440	115,35	124,00	54.560,00	100,00 %

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

50.754,00
3.806,00
54.560,00

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.065-75

000444
7



Composições Analíticas com Preço Unitário
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
PESADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
EDITAL, LOTE 001

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia

B.D.I.
7,5%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 107,88%
Mensalista: 84,71%

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1	Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
		89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	115,35	115,35
	Composição Auxiliar	89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	26,66	26,66
	Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	29,73	29,73
	Composição Auxiliar	89872	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	3,81	3,81
	Composição Auxiliar	89871	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	9,42	9,42
	Composição Auxiliar	89873	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	45,73	45,73
					MO sem LS => 10,64	LS =>	11,48	MO com LS =>	22,12
					Valor do BDI => 8,65			Valor com BDI =>	124,00

Composições Auxiliares

	Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
		89870	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	26,66	26,66

Insumo	00037743 SINAPI	SEMI-REBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METÁLICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Material	UN	0,0000603	152.363,63	9,18
Insumo	00037762 SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000342	510.745,48	17,46

		MO sem LS => 0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	28,66	0,00
		Valor do BDI =>	2,00		Valor com BDI =>		
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	89872 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	3,81	3,81
Insumo	00037743 SINAPI	SEMI-REBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METÁLICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Material	UN	0,0000059	152.363,63	0,89
Insumo	00037762 SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000057	510.745,48	2,91

		MO sem LS => 0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	4,10	0,00
		Valor do BDI =>	0,29		Valor com BDI =>		
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	89871 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	9,42	9,42
Insumo	00037762 SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000141	510.745,48	7,20
Insumo	00037743 SINAPI	SEMI-REBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METÁLICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Material	UN	0,0000146	152.363,63	2,22

		MO sem LS => 0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	10,13	0,00
		Valor do BDI =>	0,71		Valor com BDI =>		
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	89873 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	45,73	45,73
Insumo	00037743 SINAPI	SEMI-REBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METÁLICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Material	UN	0,0000049	152.363,63	12,93

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37

Insuno	00037762	SINAPI	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000642	510.745,48	32,78
				MO sem LS => 0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	49,16
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,13	0,13
Insuno	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0058600	21,99	0,12
				MO sem LS => 0,06	LS =>	0,07	MO com LS =>	0,13
				Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	0,14
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	29,73	29,73
Composição Auxiliar	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,13	0,13
Insuno	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,80	0,80
Insuno	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,04	0,04
Insuno	00043488	SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,86	0,86
Insuno	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	21,99	21,99
Insuno	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,56	4,56
Insuno	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01
Insuno	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34
				MO sem LS => 10,84	LS =>	11,48	MO com LS =>	22,12
				Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	31,96

Total sem BDI 50.754,00
Total do BDI 3.806,00
Total Geral 54.560,00

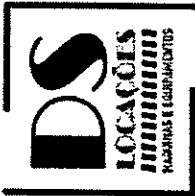
000447

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.069-75

000448

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37



Obra
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. LOTE 005

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia
B.D.I.
7,5%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 107,88%
Mensalista: 64,71%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	1	PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 57000 KG, POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE PRANCHA BAIXA METÁLICA TRÊS EIXOS, ATENDENDO TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA - CHI DIURNO. AF_12/2014	H	3000	92,33	99,25	297.750,00	100,00 %

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

276.990,00
20.760,00
297.750,00

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.065-75

000449

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37



Composições Analíticas com Preço Unitário
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
PESADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
EDITAL. LOTE 005

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia

B.D.I.
7,5%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 107,88%
Mensalista: 64,71%

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1 Composição		1 PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 57000 KG. POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE PRANCHA BAIXA METÁLICA TRÊS EIXOS, ATENDENDO TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA - CHI DIURNO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	92,33	92,33
Composição Auxiliar		PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 57000 KG. POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE PRANCHA BAIXA METÁLICA TRÊS EIXOS, ATENDENDO TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA - CHI DIURNO. - MANUTENÇÃO AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	33,49	33,49
Composição Auxiliar		PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 57000 KG. POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE PRANCHA BAIXA METÁLICA TRÊS EIXOS, ATENDENDO TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA - CHI DIURNO - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	2,81	2,81
Composição Auxiliar		PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 57000 KG. POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE PRANCHA BAIXA METÁLICA TRÊS EIXOS, ATENDENDO TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA - CHI DIURNO - DEPRECIAÇÃO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	19,35	19,35
Composição Auxiliar		PRÓPRIO	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	29,73	29,73
Composição Auxiliar		PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 57000 KG. POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE PRANCHA BAIXA METÁLICA TRÊS EIXOS, ATENDENDO TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA - CHI DIURNO - JUROS. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	6,95	6,95
						MO sem LS => 10,64	MO com LS => 22,12	
						Valor do BDI => 6,92	Valor com BDI => 99,25	

Composições Auxiliares

000450

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	2	PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 57000 KG, POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE PRANCHAS BAIXA METÁLICA TRÊS EIXOS, ATENDENDO TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA - CHI DIURNO - DEPRECIAÇÃO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	19,35	19,35
Insumo		PRÓPRIO	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 36000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO 57000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,00 M, POTENCIA 380 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000342	389.000,00	13,30
Insumo		PRÓPRIO	REBOQUE COM TRÊS EIXOS EM TANDEM TIPO PRANCHAS (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Material	UN	0,0000603	100.363,63	6,05
					MO sem LS => 0,00	LS => 0,00	MO com LS => 0,00	0,00
					Valor do BDI => 1,45		Valor com BDI =>	20,80

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	3	PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 57000 KG, POTÊNCIA 380 CV - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	2,81	2,81
Insumo		PRÓPRIO	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 36000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO 57000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,00 M, POTENCIA 380 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000057	389.000,00	2,21
Insumo		PRÓPRIO	REBOQUE COM TRÊS EIXOS EM TANDEM TIPO PRANCHAS (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Material	UN	0,0000059	100.363,63	0,59
					MO sem LS => 0,00	LS => 0,00	MO com LS => 0,00	0,00
					Valor do BDI => 0,21		Valor com BDI =>	3,02

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	4	PRÓPRIO	CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 57000 KG, POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE - JUROS. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	6,95	6,95
Insumo		PRÓPRIO	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 36000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO 57000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,00 M, POTENCIA 380 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,0000141	389.000,00	5,48
Insumo		PRÓPRIO	REBOQUE COM TRÊS EIXOS EM TANDEM TIPO PRANCHAS (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Material	UN	0,0000146	100.363,63	1,46
					MO sem LS => 0,00	LS => 0,00	MO com LS => 0,00	0,00
					Valor do BDI => 0,52		Valor com BDI =>	7,47

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total

000451

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37

Composição			CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO COMBINADO DE 57000 KG, POTÊNCIA 380 CV, INCLUSIVE PRANCHA BAIXA METÁLICA TRÊS EIXOS, ATENDENDO TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA - CHI DIURNO. - MANUTENÇÃO AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	33,49	33,49
Insumo		PROPRIO	REBOQUE COM TRÊS EIXOS EM TANDEM TIPO PRANCHA (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	Material	UN	0,00000849	100.363,63	8,52
Insumo		PROPRIO	CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PÊSO BRUTO TOTAL 36000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO 57000 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,00 M, POTENCIA 380 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	Equipamento	UN	0,00000642	389.000,00	24,97

		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00	36,00
		Valor do BDI =>	2,51			Valor com BDI =>		
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.	Total
Insumo	95346 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,13	0,13	0,13
Insumo	00020020 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0058600	21,99	21,99	0,12
		MO sem LS =>	0,06	LS =>	0,07	MO com LS =>	0,13	0,13
		Valor do BDI =>	0,01			Valor com BDI =>	0,14	0,14

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.	Total
Composição Auxiliar	88281 SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	29,73	29,73	29,73
Insumo	95346 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,13	0,13	0,13
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,56	4,56	4,56
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,04	0,04	0,04
Insumo	00043488 SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,86	0,86	0,86
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34	1,34
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,80	0,80	0,80
Insumo	00020020 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	21,99	21,99	21,99
Insumo	00043464 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01	0,01
		MO sem LS =>	10,64	LS =>	11,48	MO com LS =>	22,12	22,12
		Valor do BDI =>	2,23			Valor com BDI =>	31,96	31,96

Total sem BDI 276.990,00
Total do BDI 20.760,00
Total Geral 297.750,00

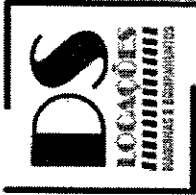
000452

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.085-75

000453

4



Obra
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. LOTE 006

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia

B.D.I.
7,5%
Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 107,88%
Mensalista: 64,71%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	H	2000	54,58	58,67	117.340,00	100,00 %

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

109.160,00
8.180,00
117.340,00

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.065-75



Composições Analíticas com Preço Unitário
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
PESADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
EDITAL. LOTE 006

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia

B.D.I.
7,5%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 107,88%
Mensalista: 64,71%

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	54,58	54,58
Composição Auxiliar	91398	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	1,22	1,22
Composição Auxiliar	91396	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	7,62	7,62
Composição Auxiliar	5763	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	13,82	13,82
Composição Auxiliar	91397	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	3,02	3,02
Composição Auxiliar	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	28,90	28,90
					MO sem LS => 10,24	LS => 11,05	MO com LS => 21,29	
					Valor do BDI => 4,09		Valor com BDI => 58,67	

Composições Auxiliares

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
--	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

000435

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37

Composição	91396 SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,00000000	7,62	7,62
Insumo	00037758 SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	0,0000343	200.439,62	6,87
Insumo	00037736 SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	0,0000551	13.450,00	0,74
		MO sem LS => 0,00	Valor do BDI => 0,57	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor com BDI =>					8,19

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	91398 SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,00000000	1,22	1,22
Insumo	00037736 SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	0,0000058	13.450,00	0,07
Insumo	00037758 SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	0,0000057	200.439,62	1,14
		MO sem LS => 0,00	Valor do BDI => 0,09	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor com BDI =>					1,31

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	91397 SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - JUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,00000000	3,02	3,02
Insumo	00037758 SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	0,0000141	200.439,62	2,82
Insumo	00037736 SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	0,0000144	13.450,00	0,19
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00

000456

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37

		Valor do BDI =>		0,23		Valor com BDI =>		3,25	
Composição	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
	5763 SINAPI	CAMINHÃO PIPA 12.000L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	13,82	13,82		
Insumo	00037736 SINAPI	TANQUE DE AÇO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZAO MÁXIMA *75" M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	0,0000689	13.450,00	0,92		
Insumo	00037758 SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	0,0000643	200.439,62	12,88		
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00		
		Valor do BDI =>	1,04			Valor com BDI =>	14,86		
Composição	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
	95347 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,12	0,12		
Insumo	00004093 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0058600	21,17	0,12		
		MO sem LS =>	0,06	LS =>	0,06	MO com LS =>	0,12		
		Valor do BDI =>	0,01			Valor com BDI =>	0,13		
Composição	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
	88282 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	28,90	28,90		
Composição Auxiliar	95347 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,12	0,12		
Insumo	00043464 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,04	0,04		
Insumo	00004093 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	21,17	21,17		
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,80	0,80		
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,56	4,56		
Insumo	00043488 SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,86	0,86		
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,34	1,34		
		MO sem LS =>	10,24	LS =>	11,05	MO com LS =>	21,29		
		Valor do BDI =>	2,17			Valor com BDI =>	31,07		

000457

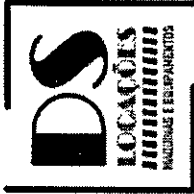
DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

109.160,00
8.180,00
117.340,00

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.065-75

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37



Obra
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE044/2024. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
VEÍCULOS PESADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. LOTE 008

Bancos
SINAPI - 06/2024 - Bahia

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 107,88%
Mensalista: 64,71%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E A GUARDA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	H	7100	136,97	147,24	1.045.404,00	100,00 %

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

972.487,00
72.917,00
1.045.404,00

DS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.493.452/0001-37
DANIELA OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA
CPF: 055.958.065-75

000459
A